

Gabinete da Presidência
Prot. nº <u>63623</u>
Recebido em <u>25/04/17</u>
Saída em _____
Por <u>Wendley Feres</u>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Ao (À) Senhor(a)
Presidente de Creas**

Assunto: Monitoramento da instauração de ofício de processos de infração ética por má conduta pública praticada por profissionais do sistema Confea/Crea.

Senhor (a) Presidente,

1. A Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, baseada em informações levantadas em alguns Creas e no Confea, elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria sobre as contas do Confea no Exercício de 2015 (Processo nº 00190.105249/201696 da GCU), cuja cópia foi entregue aos senhores (as) Presidentes durante o 6º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, realizado no período de 19 a 23 de fevereiro de 2017, em Brasília-DF.
2. Nesse Relatório Preliminar, o órgão de controle, dentre outros temas, identificou, no que tange à abertura de processos disciplinares e à aplicação de penalidades, que a supervisão do Confea sobre os Creas tem baixa efetividade, sendo insuficiente para garantir a proteção da sociedade frente ao mau exercício das profissões jurisdicionadas ao Sistema Confea/Crea.
3. Acerca dos normativos vigentes, coube por parte do órgão de controle registrar que, de acordo com o inciso I do art. 4º da Resolução do Confea nº 1.004, de 27 de junho de 2003, é atribuição da Comissão de Ética Profissional do Crea iniciar o processo para apuração de infrações éticas ante notícia ou indício de infração. Os procedimentos adotados nessa Resolução também se aplicam aos casos previstos no art. 75 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, conforme §1º do art. 1º dessa Resolução.
4. Diante das análises apresentadas no referido relatório, o órgão de controle identificou a necessidade de implementação de diversas ações pelo Sistema Confea/Crea, para que essas autarquias se tornem mais efetivas na defesa da sociedade.
5. Sendo assim, como forma de atender às recomendações do órgão de controle, informamos que algumas ações estão sendo realizadas pelo Confea, dentre elas a proposição de alteração nas atribuições de unidades organizacionais com a finalidade de proporcionar maior efetividade no monitoramento da instauração de processos éticos e de infração ao Artigo 75 da Lei nº 5.194/66, praticada por profissionais do Sistema Confea/Crea.
6. Ainda, os auditores repisaram que a atuação dos Creas nos processos de infração ao código de ética profissional e ao Artigo 75 da Lei nº 5.194/66 deve ser ativa, independentemente de provocação. Desta feita, informamos que o Confea adotará ações de monitoramento para atendimento às orientações da CGU, oportunidade na qual destacamos a obrigatoriedade dos

RECEBIDO
POR *Supcon*
EM *09/05/17*
Thaís de Souza Silva
Agente Administrativo
Rg. 4130



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Creas adotarem medidas para a abertura de ofício de processos de infrações éticas ao Artigo 75 da Lei nº 5.194/66 ante notícia ou indício de infração.

7. Na certeza de sua valorosa contribuição, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para contribuírmos naquilo que for possível para o efetivo atendimento desta demanda.

Respeitosamente,


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente


DESPACHO:

De-se ciência à SUPCON e SUPFIS
para adoção das medidas cabíveis.

Sab Paulo, 26 de abril de 2017


Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli
CreaSP nº 5062051069
Presidente do CREA-SP

As DAC 1, DAC 2, DAC 3 e DAC 4
para ciência das câmaras especializadas e da Comissão de Ética Provisória.


Eng. João Batista Neves
CreaSP 0605964820
Supervisor de Colegiados - SUPCOL
05/05/2017